



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 53/03 – Mens. nº 18/03 – Autógrafo nº 71/03 – Proc. nº 714/03

Lei nº 3731, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

“ Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 3455/00, que dispõe sobre o Sistema Tarifário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São alterados os dispositivos abaixo especificados, da Lei Municipal nº 3455, de 17 de julho de 2000, que “dispõe sobre o Sistema Tarifário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Artigo 23** - . . .

§ 1º - Ocorrendo a supressão no fornecimento de água por falta de pagamento, a fatura deixará de ser emitida, até a solicitação da religação à rede pública de água.

. . .

Artigo 77 - . . .

I - . . .

II - as tarifas de água e esgotos, com excesso de consumo apurado no mês, inclusive os decorrentes de vazamentos;

III - tarifas de água e esgotos acumuladas em razão da situação financeira do usuário, inclusive as decorrentes do suprimento do fornecimento de água e da coleta de esgotos.

§ 1º - . . .

§ 2º - Os valores referentes aos incisos I e III, poderão ser desdobrados para pagamento em até dez (10) parcelas, mensais e sucessivas, desde que procedida a avaliação sócio-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3731/03)

Do P.L. nº 53/03 – Mens. nº 18/03 – Aut. nº 71/03 – Proc. nº 714/03 FI.02

econômica a ser realizada pela área competente, através de pedido protocolado.

§ 3º - Os benefícios de que trata este artigo não se aplicam aos parcelamentos já efetuados e não cumpridos.

...

Artigo 83 -

§ 1º - No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

- I - o nome do usuário;
- II - o número da fatura;
- III - o mês e o ano de referência;
- IV - a data do vencimento;
- V - o valor original.

§ 2º - Os débitos inscritos em Livro de Dívida Ativa e não ajuizados, mediante solicitação do devedor, por escrito e devidamente protocolada, poderão ser parcelados, em até dez (10) parcelas iguais e sucessivas, mediante o competente Termo de Acordo."

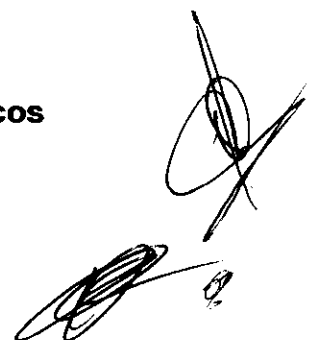
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 24 de novembro de 2003


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3731/03)

Do P.L. nº 53/03 – Mens. nº 18/03 – Aut. nº 71/03 – Proc. nº 714/03 FI.03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS,
aos 18 de novembro de 2003.

EDER LINIO GARCIA
PRESIDENTE

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º SECRETÁRIO

OSMAR TASMO
2º SECRETÁRIO

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. **PUBLIQUE-SE** no Paço
Municipal, mediante afixação no local de costume.

Bel VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo